PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação direta. Inexigibilidade. Credenciamento n. 007/2026. Procedimento auxiliar. Art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Participação complementar da iniciativa privada no SUS. Art. 199, § 1º, da CF/88, arts. 24 a 26 da Lei n. 8.080/1990 e arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação GM/MS n. 1/2017. Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia ecoguiada). Remuneração pelos valores da Tabela SUS. Instrução processual em conformidade com o art. 72 da Lei n. 14.133/2021. Aprovação das minutas. Possibilidade jurídica de prosseguimento.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Setor de Planejamento da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, por meio de Despacho datado de 05/11/2026, para análise e emissão de parecer jurídico acerca dos procedimentos adotados no Processo Administrativo n. 2710001/2026/CGL/ATM e da Minuta de Edital de Credenciamento n. 007/2026 e anexos, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/Fundo Municipal de Saúde de Altamira-PA, que tem por objeto:

> Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia ecoguiada) para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A demanda foi inaugurada pelo Ofício n. 814/2026-SESMA/GAB/PMA, de 23/10/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Maurício Miranda do Nascimento, que solicitou à Coordenadoria Geral de Licitação e Contratos a abertura de processo de credenciamento, encaminhando o respectivo Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Conforme o DFD, datado de 23/10/2026, elaborado pela Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Sra. Islany S. Brito, com autorização para o início do planejamento pelo Secretário Municipal de Saúde, a contratação decorre da necessidade de ofertar, no próprio Município, o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do SUS, reduzindo a demanda reprimida, o tempo de espera e a dependência do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando a condição de Altamira como polo regional da Transamazônica e do Xingu. Segundo o documento, os procedimentos serão realizados nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR), cuja estrutura física será disponibilizada pela SESMA, cabendo às credenciadas fornecer equipe técnica habilitada, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais.

Os quantitativos, informados como estimativos e fundados em dados da Central de Regulação do Município, compreendem 1.692 (mil seiscentos e noventa e dois) procedimentos unilaterais (código SIGTAP 0309070015) e 32.016 (trinta e dois mil e dezesseis) procedimentos

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

bilaterais (código SIGTAP 0309070023) para o período de 12 (doze) meses, remunerados, respectivamente, pelos valores unitários de R$ 300,78 e R$ 392,62, o que perfaz o valor estimado de R$ 13.079.041,68 (treze milhões, setenta e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), com indicação de financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. A contratação é fundamentada na Portaria SCTIE/MS n. 4, de 31/01/2017, que incorporou o procedimento ao SUS, e na Portaria GM/MS n. 709, de 09/03/2017, que o incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Constam nos autos, entre outros documentos: a) Ofício n. 814/2026-SESMA/GAB/PMA, de 23/10/2026; b) Documento de Formalização de Demanda – DFD, de 23/10/2026; c) Justificativa do Preço Proposto, de 23/10/2026; d) Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, de 23/10/2026; e) Termo de Autuação, de 27/10/2026, subscrito pela Coordenadora de Licitações e Contratos, Sra. Laise Martins Leal; f) Memorando n. 177/2026 – Contabilidade – SESMA, de 28/10/2026, com informação de dotação orçamentária; g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, de 29/10/2026 (art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000); h) Autorização de abertura do processo, de 30/10/2026, firmada pelo Secretário Municipal de Saúde; i) Termo de Referência; j) Termo de Autuação do Processo Administrativo de Credenciamento, de 05/11/2026; k) Minuta de Edital de Credenciamento, acompanhada da Minuta de Termo de Contrato; l) Despacho do Setor de Planejamento, de 05/11/2026; e m) cópia da Portaria SCTIE/MS n. 4/2017.

É o relatório.

Passamos a expor nos termos a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registre-se que a presente análise é realizada em atenção ao art. 53, caput e § 4º, e ao art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento e das minutas submetidas, sem adentrar em questões de natureza técnica, médico-assistencial, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, próprias do gestor público e das áreas técnicas competentes. A manifestação toma por base os documentos acostados e as informações prestadas pelos setores responsáveis, sendo de responsabilidade de seus subscritores a veracidade do que nelas se contém, em especial quanto à demanda, aos quantitativos e aos valores estimados.

1. Do enquadramento jurídico: credenciamento como procedimento auxiliar e hipótese de inexigibilidade de licitação

Diferentemente das hipóteses de inexigibilidade fundadas na singularidade do fornecedor ou do objeto (art. 74, incisos I a III e V, da Lei n. 14.133/2021), no credenciamento a inviabilidade de competição decorre da própria lógica do procedimento: a Administração não seleciona uma proposta mais vantajosa, mas convoca todos os interessados que preencham requisitos previamente estabelecidos para que, credenciados, executem o objeto em condições padronizadas e por preço por ela definido. Não há, portanto, disputa a ser travada entre os interessados.

O credenciamento não constitui modalidade de licitação, cujo rol taxativo consta do art. 28 da Lei n. 14.133/2021 (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo). Trata-se de **procedimento auxiliar** (art. 78, inciso I), assim definido no art. 6º, inciso XLIII, do mesmo diploma:

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A contratação que dele resulta é direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

As hipóteses de cabimento e as regras do procedimento estão previstas no art. 79 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> (...)
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> (...)
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso, a opção pela hipótese de **contratação paralela e não excludente** (art. 79, inciso I) mostra-se juridicamente adequada. A prestação de serviços assistenciais de saúde ao SUS, mediante remuneração pelos valores da Tabela SUS, previamente fixados pela Administração, admite a habilitação simultânea de todos os prestadores que atendam às exigências técnicas e sanitárias, sem que a contratação de um exclua a dos demais, o que evidencia a inviabilidade de competição e a pertinência do credenciamento como instrumento de ampliação da oferta.

No âmbito municipal, a matéria encontra regulamentação no Decreto Municipal n. 2.375/2023, invocado no Termo de Referência e na Minuta de Edital, que fazem referência, ainda, ao Decreto Federal n. 11.878/2024, regulamento do art. 79 da Lei n. 14.133/2021 editado pela União, cuja aplicação pelos Municípios encontra amparo no art. 187 da mesma Lei.

2. Da disciplina setorial do SUS: participação complementar da iniciativa privada

Por se tratar de contratação de serviços assistenciais destinados aos usuários do SUS, o credenciamento observa, além da Lei n. 14.133/2021, as normas constitucionais e setoriais que

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

regem a participação complementar da iniciativa privada no sistema público de saúde. A Constituição Federal estabelece:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No mesmo sentido, a Lei n. 8.080/1990 autoriza o recurso aos serviços privados quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial (art. 24), assegura a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 25) e atribui à direção nacional do SUS a fixação dos critérios e valores de remuneração dos serviços, submetendo os serviços contratados às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do sistema (art. 26, caput e § 2º).

A matéria é regulamentada pelos arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação GM/MS n. 1/2017, que, entre outros pontos: admite o recurso aos serviços privados quando a oferta pública própria for insuficiente e não houver possibilidade de sua ampliação (art. 130, caput); reitera a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, recorrendo-se às entidades com fins lucrativos se persistir a necessidade (art. 130, § 2º); determina a utilização da Tabela de Procedimentos do SUS como referência para a remuneração (art. 130, § 6º); e admite, mediante justificativa do gestor, o credenciamento formal das entidades privadas quando houver necessidade de pluralidade de prestadores para o mesmo objeto e inviabilidade de competição, com aplicação das regras de inexigibilidade de licitação (art. 132, §§ 1º e 2º). As remissões da referida Portaria à Lei n. 8.666/1993 devem ser lidas como feitas à Lei n. 14.133/2021, por força do seu art. 189.

No caso, o DFD e o ETP demonstram a insuficiência da oferta pública própria, ao descreverem o vazio assistencial existente na região, a distância dos centros de referência em cirurgia vascular e a dependência de deslocamentos por meio do Tratamento Fora de Domicílio, bem como a necessidade de pluralidade de prestadores para a ampliação da oferta, o que atende ao requisito da complementaridade e justifica a adoção do credenciamento. A remuneração, por sua vez, adota os valores da Tabela SUS, em consonância com o art. 26 da Lei n. 8.080/1990 e o art. 130, § 6º, da Portaria de Consolidação GM/MS n. 1/2017.

3. Da instrução processual (art. 72 da Lei n. 14.133/2021)

Sendo a contratação decorrente do credenciamento uma contratação direta, o processo deve ser instruído com os documentos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, os quais se verificam nos autos:

a) **documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência** (inciso I): constam o DFD, o ETP, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, devidamente subscritos pelos responsáveis;

b) **estimativa de despesa** (inciso II): os valores unitários correspondem aos da Tabela SUS, referência de remuneração prevista no art. 26 da Lei n. 8.080/1990 e no art. 130, § 6º, da Portaria de Consolidação GM/MS n. 1/2017, e coincidem com os fixados no Anexo I da Portaria GM/MS n. 709/2017 para os códigos 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3, conferindo os cálculos apresentados (1.692 × R$ 300,78 = R$ 508.919,76; 32.016 × R$ 392,62 = R$ 12.570.121,92; total de R$ 13.079.041,68);

c) **parecer jurídico** (inciso III): atendido com a presente manifestação;

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

d) **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** (inciso IV): constam o Memorando n. 177/2026 da Contabilidade, com indicação das dotações e fontes do Fundo Municipal de Saúde (elemento 3.3.90.39.00), e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000;

e) **requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado e justificativa de preço** (incisos V, VI e VII): no credenciamento, tais elementos são aferidos na própria fase de chamamento, com a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital e a remuneração pelo valor previamente definido pela Administração (art. 79, parágrafo único, inciso III), constando dos autos a Justificativa do Preço Proposto;

f) **autorização da autoridade competente** (inciso VIII): presente a autorização do Secretário Municipal de Saúde, de 30/10/2026, que detém poderes conferidos pelo Decreto Municipal n. 011/2025.

Constam, ainda, a referência à designação do agente de contratação e da equipe de apoio (Decretos n. 931 e 954/2025) e a declaração de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026 (item 2.9 do DFD).

4. Das minutas do edital e do termo de contrato

A Minuta de Edital de Credenciamento disciplina o objeto, as condições de participação e as vedações, em consonância com o art. 9º, § 1º, e o art. 14 da Lei n. 14.133/2021, o requerimento de credenciamento e as declarações exigidas, a habilitação, por remissão ao Termo de Referência e aos arts. 62 a 70 da mesma Lei, os recursos, as infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 163), a impugnação e os pedidos de esclarecimento, a divulgação da lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a contratação, os critérios de convocação dos credenciados e as hipóteses de anulação, revogação e descredenciamento, e encontra-se acompanhada do Termo de Referência e da Minuta de Termo de Contrato como anexos.

O Termo de Referência, por sua vez, define o objeto, os quantitativos e os valores, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento e as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, inclusive a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e a licença sanitária, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021.

A Minuta de Termo de Contrato contempla cláusulas relativas ao objeto, à vigência e prorrogação, aos modelos de execução e gestão, ao preço, ao pagamento, ao reajuste, às obrigações das partes, à garantia, às infrações e sanções, à extinção contratual, à dotação orçamentária, aos casos omissos, às alterações, à fiscalização, à publicação e ao foro, em correspondência com o art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, as minutas submetidas encontram-se aptas a amparar o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A. Pela adequação jurídica do enquadramento adotado, qual seja, credenciamento, como procedimento auxiliar (art. 78, inciso I, da Lei n. 14.133/2021), na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I), com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), em consonância com as normas de participação complementar da iniciativa privada no SUS (art. 199, § 1º, da CF/88, arts. 24 a 26 da Lei n. 8.080/1990 e arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação GM/MS n. 1/2017);
B. Pela regularidade da instrução processual, à luz dos elementos exigidos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021;
C. Pela aprovação das minutas do Edital de Credenciamento n. 007/2026 e do Termo de Contrato, e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, com a consequente publicação do edital.

Impende destacar que a Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Altamira/PA, 09 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA:00760657238 PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA:00760657238

Pedro Henrique Costa de Oliveira
OAB/PA n.º 20341

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250